



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



TERMO DE CONTRATO N.º 224/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, E A EMPRESA **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ N.º 02.355.675/0001-89, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Bairro Centro, representado pelo Gestor Interino de Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, senhor **EDCARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 CONTRATADA: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 44.323.721/0001-08, estabelecida à Rua T-46, n.º 61, Qd. 16, Lt. 13, Casa 01, Sala 03, Bairro Setor Oeste, em Goiânia/GO, representada pelo senhor **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado à Rua 52, n.º 92, Edifício Reserva Gran Parc, Apto. 1302, Torre Supreme, Bairro Jardim Goiás, em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 8986/2026, por força dispositivo contido no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, com as posteriores alterações, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que, a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste contrato

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Gestor Interino de Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 Termo de Referência;

2.3.2 Proposta da CONTRATADA;

2.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 Tem por objeto este instrumento a contratação de apresentação artística da dupla sertaneja **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO**, para realização de show musical no dia **17 DE SETEMBRO DE 2026**, durante a 5.ª EXPOAGRO de Barro Alto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação iniciará às 23H00MIN, tendo duração mínima de 01H40MIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome da dupla.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra qualquer impedimento à realização do evento em razão de caso fortuito ou força maior, as partes deverão acordar nova data para sua realização, observada a disponibilidade na agenda dos artistas e mantidas as demais condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



4.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2 A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal e observados os prazos legais para seu regular processamento, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

5.2 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3 No caso de atraso do pagamento do valor devido a título de cachê, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 10% (dez por cento ao ano), sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja realizado o show descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, por culpa exclusiva da CONTRATADA, ela se obrigada a restituir o CONTRATANTE. Sendo que este valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até a sua liquidação, salvo em hipóteses de caso fortuito e de força maior.

5.5 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser observado o regulamento no Decreto Municipal n.º 376, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1 Os preços iniciais são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Art. 132, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 8.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e se encerrará em **21 DE SETEMBRO DE 2026**.
- 8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 8.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0300.2.004 – Festividades, Recepção, Homenagens e Outros Eventos – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 127 (Fonte 100), consignada neste exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:
- 11.1.1 Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças, ficando às suas expensas, estrutura de palco, camarim, iluminação, sonorização e alimentação durante a realização do evento, conforme Rider técnico exigido pela CONTRATADA;
- 11.1.2 Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do evento junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive, o pagamento do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais – ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- 11.1.3 Será de exclusiva responsabilidade e às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá associar a marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento;
- 11.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;
- 11.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



11.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.9 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.1.10 Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.12 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.14 Disponibilizar estrutura de palco, camarim, iluminação, sonorização, painel de led, gerador, carregadores conforme Rider Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.2.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 12.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.5 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.
- 12.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.7.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 12.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 12.11 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.
- 12.12 Realizar a apresentação do show sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial.
- 12.13 Responsabilizar-se pela logística de transporte, alimentação, hospedagem, traslado local e camarim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no Art. 6.º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 13.2 O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de Dados.
- 13.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores.
- 13.4 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 13.5 O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 13.6 O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



13.7 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.8 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma a lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

13.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13.10 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.11 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.12 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.13 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no Art.16 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO

15.1 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por representante do CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste contrato; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo definido na cláusula primeira deste contrato, por representante ou comissão do CONTRATANTE, contado do recebimento provisório.

15.2 O dia da prestação dos serviços deverá ser previamente agendado com representante do CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS DAS PARTES

16.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

16.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 16.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.2.3 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 16.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.2.5 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.3 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 16.4 Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços – DRIS.
- 16.5 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 16.6 A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 16.6.1 Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- 16.6.2 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 16.6.3 Prestar informações ao CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 16.6.4 Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 16.6.5 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 16.6.6 Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 16.6.7 Possibilitar e garantir ao CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 16.6.8 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pelo CONTRATANTE para execução do contrato;
- 16.6.9 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando ao CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



16.6.10 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

16.6.11 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

16.7 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.7.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

16.7.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

16.7.3 A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, durante a vigência deste contrato.

16.8 O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

16.8.1 Expedir a ordem de serviço;

16.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no Termo de Referência, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º, da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021);

II IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

III DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

IV MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “17.1.5” a “17.1.8” do subitem 17.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “17.1.3” do subitem 17.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infração descrita na alínea “17.1.2” do subitem 17.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea “17.1.4” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) Para a infração descrita na alínea “17.1.1” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021):

- 17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.

17.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

17.14 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato será extinto quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários, nos termos do Art. 106, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3 Indenizações e multas.

18.9 Em caso de desistência imotivada por qualquer das partes contratantes, a parte desistente ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *Caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *Caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e ao Art. 8.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Goiás, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1(uma) via, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gabinete do Gestor Interino de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira de Barro Alto, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (19/08/2026).

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

CONTRATANTE

RECEITA DE AMAR

Assinado de forma digital por

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES

LTDA:44323721000108

ARTÍSTICAS LTDA:44323721000108

Dados: 2026.08.19 13:44:25 -03'00'

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANA CARLA BERNARDES RIBEIRO


NAIARA RIBEIRO DA SILVA MELO

PUBLICADO NO PLACARD EM 19/08/2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N.º, BAIRRO CENTRO, BARRO ALTO-GOIÁS - CEP: 76.390.000

SITE: www.barroalto.go.gov.br / e-mail: licitacao@barroalto.go.gov.br

FONE: (62) 9.9835-5530 - CNPJ N.º 02.355.675/0001-89